



MENSAGEM Nº 188/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 188/2018

Assunto: Doação de Equipamentos ao Estado de Santa Catarina - Fundo de Melhorias da Polícia Civil - FUMPC

A Delegacia Regional de Polícia de São Bento do Sul postulou a doação de cinco computadores com monitores, adquiridos com recursos do Termo de Convênio nº 2016TN002023 celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/SC, e da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina e o Município de São Bento do Sul.

Os equipamentos serão usados pela Polícia Civil nas atividades e procedimentos administrativos e criminais de trânsito.

A transferência dos bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente, SSP/DETRAN/PC, está prevista na alínea "I" da Cláusula Segunda do pacto firmado.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovar este Projeto em **regime de urgência**, firmamo-nos

Atenciosamente

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSB5 31/Out/2018 15:46 003396

087118



PROJETO DE LEI Nº 188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO DE MELHORIAS DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a transferir por doação, ao Fundo de Melhorias da Polícia Civil - FUMPC, CNPJ nº 07.188.579/0001-07, os equipamentos abaixo descritos:

- 05 (cinco) computadores NTC 157400, gigabyte H310M S2H NCM 84733041, processador Intel Core i5-8400 NCM 85423190, gravador NCM 84717029;

- 05 (cinco) monitores Acer 19,5 206 HQL/HDMI/VESA.

Art. 2º. Os equipamentos foram adquiridos com valores oriundos da arrecadação de multas aplicadas por infrações de trânsito da cota destinada ao Convênio de Trânsito - SSP/DETRAN/PC, totalizando R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e passarão a integrar o patrimônio do Fundo de Melhorias da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Fica impedida a transferência dos bens para outro município, por qualquer que seja o motivo.

Art. 4º. Fica autorizada a baixa dos equipamentos do Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2018.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO BENTO DO SUL



Ofício nº 90.2018.298

Assunto: doação de equipamentos de informática – urgente.

São Bento do Sul, 23 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo
Senhor MAGNO BOLLMANN
Prefeito de São Bento do Sul

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que a Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito e o Município de São Bento do Sul, firmaram o convênio nº 2016/002023, no dia 01/07/2016, com vigência de 5 anos e com fundamentos no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), o qual inclusive fez previsão expressa no seu artigo 12, inciso VII, atribuindo competência ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, o que ensejou a Resolução nº 638/16 do referido órgão nacional de trânsito.

Em atendimento aos referidos dispositivos legais e regulamentares, esta Delegacia Regional de Polícia Civil (DRP) requisitou a aquisição de cinco computadores, com monitores e equipamentos periféricos, o que foi atendido pela Prefeitura Municipal e já adquiridos, conforme consta na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO BENTO DO SUL



nota fiscal nº 000.001.635 emitida pela fornecedora INFOPLAN LTDA ME (cópia em anexo).

Os referidos equipamentos são necessários e urgentes para uso pela Polícia Civil nas atividades e procedimentos administrativos e criminais de trânsito, motivo que solicito a Vossa Excelência para que, após as providências necessárias, seja providenciado o termo de doação em nome do donatário FUNDO DE MELHORIAS DA POLICIA CIVIL – FUMPC, inscrito no CNPJ nº 07.188.579/0001-07 (cópia em anexo).

Atenciosamente,


ODAIR ROGÉRIO SOBREIRA XAVIER

Delegado Regional de Polícia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.188.579/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC	PORT DEMAIS
--	----------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL - FUMPC	
--	--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
--	--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada	
---	--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 120-1 - Fundo Público	
--	--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA	NÚMERO 1521	COMPLEMENTO BLOCO B
--	----------------	------------------------

CEP 88.085-000	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRAS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROCP@PC.SC.GOV.BR	TELEFONE (48) 3665-8330
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC	
---	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

INFOPLAN LTDA ME

RUA ALFREDO ZIPPERER, 175 - - CENTRO, Sao Bento do Sul,
SC - CEP: 89280442 - Fone/Fax: 4736330043

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.001.635

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

4218 1004 6227 1500 0137 5500 1000 0016 3518 7037 2053

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REVENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342180137614945 - 08/10/2018 10:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254780601

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ

04.622.715/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL

CNPJ/CPF

86.051.398/0001-00

DATA DA EMISSÃO

08/10/2018

ENDEREÇO

RUA JORGE LACERDA, 75 -

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89290-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

08/10/2018

MUNICÍPIO

Sao Bento do Sul

FONE/FAX

4736316000

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

07:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	15.400,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	15.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CT	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
0002022	COMPUTADOR NTC I57400 GIGABYTE GIGABYTE H310M S2H NCM 84733041 PROCESSADOR INTEL CORE I5-8400 NCM 85423190 GRAVADOR NCM 84717029 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 5.470,98	84715010	0102	5102	UN	5,0000	2.580,0000	12.900,00			0,00		0,00
029183	MONITOR ACER 19,5 206HQL / HDMI / VESA - Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.142,00	85285220	0102	5102	UN	5,0000	500,0000	2.500,00			0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
15761			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BANCO ITAU AGENCIA 7932 CONTA CORRENTE 00009-9. ORDEM DE CO MPRA 5294 / 2018 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOCUMENTO EMI TIDO POR ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. "VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS COM BASE DA LEI 12.741/2012 (FONTE: IBPT) -" Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa is: 6.612,98	

Odair R. Sobreira Xavier
Delegado de Polícia
Matrícula 392.502

ESTADO DE SANTA CATARINA



Convênio nº 2016 TN002023

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a Interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de São Bento do Sul, com Interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25¹ da norma.

Aos 1^o dias do mês de julho de 2016, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PCSC**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, com sede na R. Jorge Lacerda nº 75, Centro, na cidade de São Bento do Sul, CEP 89.280-902, com a interveniência do **ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO - DETRU**, com sede na Rua José Fendrich, nº 144, Centro, na cidade de São Bento do Sul, CEP 89.281-099, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

¹ Lei nº 9.503/97, Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município e por delegação das infrações de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- b) proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações estaduais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- d) proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- e) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;
- f) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;



- i) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- j) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea 'b';
- l) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- m) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à SSP/DETRAN/PC e a PMSC no desenvolvimento do presente convênio;
- n) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º O **MUNICÍPIO**, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "l" desta Cláusula, sendo que os representantes da SSP/DETRAN respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - Havendo arrecadação, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados a PMSC conforme previsto na alínea "k" desta Cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:

- a) realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- c) estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;”
- g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

- e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;
- f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- h) Designar os agentes municipais de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- i) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência;
- j) Delegar aos agentes municipais de trânsito à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a análise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito proceder à análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;
- d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do

Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

- a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;
- b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município São Bento do Sul”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;”
- c) Os valores destinados a **SSP/DETRAN/PC**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município São Bento do Sul”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- d) Os valores destinados ao **MUNICÍPIO**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO São Bento do Sul”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;
- e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a **SSP/DETRAN/PC** respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;
- f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

- g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da SSP/DETRAN/PC, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;
- h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;
- i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;
- j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:
- a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
- b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
- c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
- d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
- e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
- f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;
- g) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.

12
14
Cidade de São Bento do Sul

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:
- a) 70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;
 - b) 15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;
 - c) 15,0% (quinze por cento) à PMSC.
3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:
- compõe as multas das câmeras dos eletrônicos e semáforos?*
- a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
 - b) 10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;
 - c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.
4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio."
5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da PMSC, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como representante da SSP/DETRAN/PC, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local; ou quem

for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS:

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município São Bento do Sul", referida na cláusula sétima, alínea 'b'.

14
36
Câmara Municipal de
São Bento do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

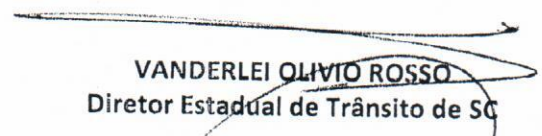
Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, de de

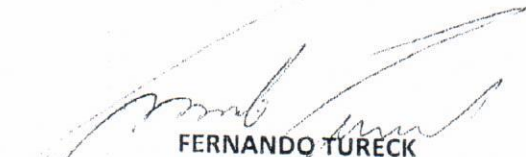

CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC


VANDERLEI OLIVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito de SC


ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC


PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

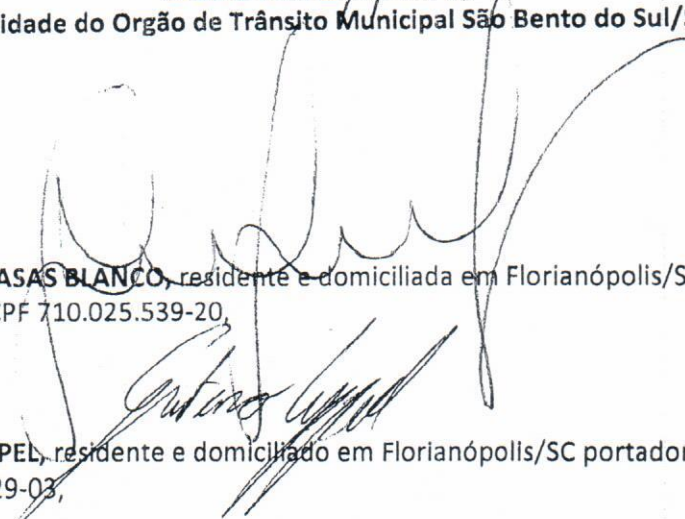

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal de São Bento do Sul/SC



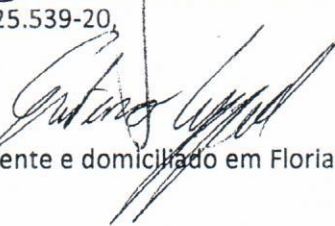

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal São Bento do Sul/SC

Testemunha


GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha


GUSTAVO JALES APPEL, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,